



MANUAL DO CANDIDATO

PSDB-2024

Santa Catarina



VICENTE CAROPRESO
Deputado Estadual

DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente

GEOVANIA DE SÁ
Deputada Federal

SANDRO FAVERO
Tesoureiro

DALÍRIO BEBER
Presidente ITV/SC

GILMAR KNAESEL
Secretário-Geral

Carta do Presidente

Aos pré-candidatos do PSDB de Santa Catarina:

Estamos diante de um momento crucial em nossa trajetória política, no qual cada ação, cada estratégia, pode definir o rumo de nossas comunidades e de nosso país.

A disputa eleitoral é um desafio que exige preparação, dedicação e comprometimento. Não basta apenas ter vontade de vencer; é necessário estar devidamente preparado para enfrentar os obstáculos que surgirão pelo caminho.

Por isso, é fundamental que cada um de nós se dedique integralmente a esta jornada, buscando aprimorar nossas habilidades, conhecimentos e capacidades.

A preparação para as eleições de 2024 deve começar desde já. É preciso conhecer profundamente as demandas e os desafios de nossa comunidade, identificar as principais preocupações e necessidades dos cidadãos e propor soluções concretas e viáveis para os problemas que enfrentamos

Este manual da pré-campanha é uma forma de ajudar os nossos candidatos a se prepararem da melhor forma possível para as eleições de 2024. Este é o momento de demonstrarmos nossa capacidade de liderança, nossa visão de futuro e nosso compromisso com o bem-estar de nossas comunidades.

Muito Obrigado.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente

Data da Eleição



A data das eleições municipais para o primeiro turno será:

06 de Outubro de 2024

Sendo que em caso de segundo turno, nos municípios onde houver, a data será:

27 de Outubro de 2024

Requisitos para ser candidato nas eleições de 2024

1

Nacionalidade brasileira

2

Alfabetização

3

Filiado a um Partido

4

Idade Mínima de 18 anos para Vereador(a)

5

Idade Mínima de 21 anos para Prefeito(a) e Vice

6

**Título de Eleitor
(No local onde vai concorrer)**



Informações Importantes

01

Oficialmente, a campanha eleitoral inicia em 16 de agosto de 2024.

02

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36).

03

Candidatos ao pleito majoritário (prefeito) podem formar coligações com outros partidos.

04

Não é permitida coligação para eleições proporcionais (vereadores).



Informações Importantes

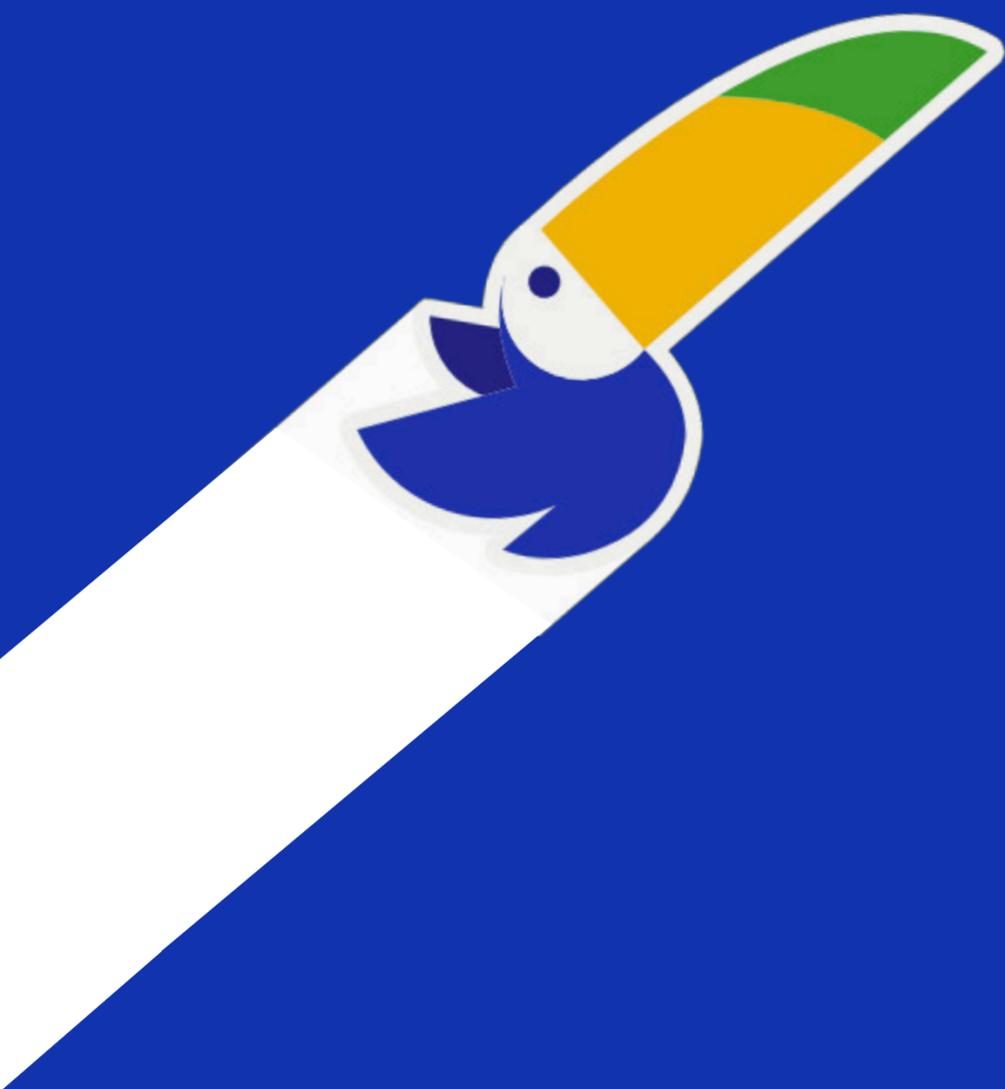
05

Será a primeira eleição municipal com o número reduzido de candidatos. Agora o limite é de 100% do número de lugares a preencher na câmara Municipal + 1.

Ex: Câmara Municipal que possui 12 cadeiras poderá lançar quantidade máxima de 13 candidatos (12+1).

06

Pela primeira vez, teremos eleições municipais com a Lei 14.192/21, que regulamenta a violência política contra a mulher.



PRÉ-CAMPANHA

ATÉ 15 DE AGOSTO

O que é Pré-Campanha?



A propaganda eleitoral é um momento crucial para que os eleitores conheçam os candidatos e suas propostas.

Ela somente é permitida a partir do dia 16 de agosto para aqueles que forem escolhidos em convenção partidária e nas próximas eleições.



Até lá, todos que pretendem participar da disputa eleitoral de 2024 são considerados pré-candidatos.

Até 16 de agosto de 2024, ninguém é candidato(a) e todo o período que vai até a escolha dos candidatos e início da propaganda é conhecido como pré-campanha.

Quem é Pré-Candidato?



Com o encurtamento do período da campanha eleitoral para 45 dias, surgiu a figura do “pré- candidato”, que é aquele que cumpre os requisitos para disputar as eleições e pretende concorrer.



Mas ainda depende da escolha de seu nome em convenção, e seu pedido de registro de candidatura, devidamente formalizado perante a Justiça Eleitoral para se tornar candidato oficial.

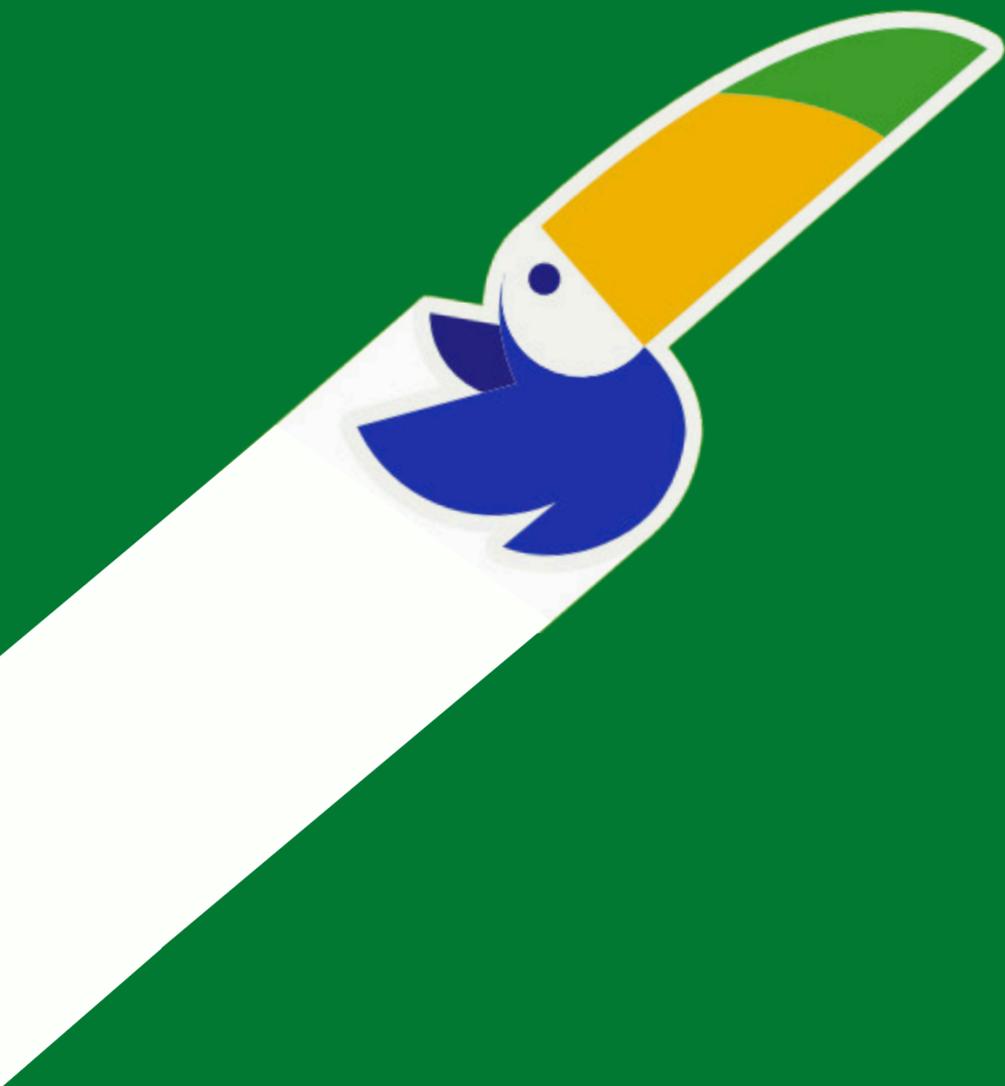
Quem é Pré-Candidato?



A figura do pré-candidato surgiu após entrada em vigor das Leis 13.165/2015 e 13.488/2017, que alteraram significativamente a redação do art. 36-A da Lei 9.504/97.



Flexibilizando e afastando qualquer sanção por propaganda antecipada dos atos elencados no art. 36-a, autorizando a divulgação de alguns atos de campanha. Porém, o pedido explícito de voto durante a pré-campanha é considerado irregular e pode ser punido com multa.



DATAS IMPORTANTES

FIQUE ATENTO!

08 DE MAIO

Regularização título eleitoral



Último dia para o recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral e no serviço de autoatendimento na Internet.

15 DE MAIO

Financiamento Coletivo



Data a partir da qual é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos, na modalidade financiamento coletivo/vaquinha eletrônica, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet.

06 DE JUNHO

Desincompatibilização



**(Quatro meses antes do pleito)
Entidade de classe; Dirigente de
Conselho Regional; Fiscal
Municipal de Tributos; Dirigente
Sindical, etc.**

CONFIRA OS PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E VEJA EM QUAL PERÍODO VOCÊ SE ENCAIXA

CARGO	PREFEITO VICE-PREFEITO	VEREADOR
Autoridade Policial	3 meses	3 meses
Diretor de empresa prestadora de serviço ao poder publico	4 meses	6 meses
Diretor de Escola	3 meses	3 meses
Diretor de Hospital	4 meses	6 meses
Diretor Regional da Educação	4 meses	6 meses
Diretor-técnico de fundação hospitalar municipal	4 meses	6 meses
Professor de escola pública	3 meses	3 meses
Secretários Municipais	4 meses	6 meses
Servidor Público	3 meses	3 meses

17 DE JUNHO

**Divulgação
FEFC pelo TSE**



Data-limite para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

30 DE JUNHO

Emissoras de rádio e televisão



A partir da data estabelecida, é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programas apresentados ou comentados por pré-candidatos. Assim, um pré-candidato que seja radialista, apresentador de TV, ou similar, deve se abster de aparecer em seu próprio programa ou em programas de terceiros.

Isso ocorre sob pena de, caso seja escolhido na convenção partidária, estar sujeito à imposição da multa prevista no §2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e ao cancelamento do registro de sua candidatura.

05 DE JULHO

Propaganda intrapartidária



Data a partir da qual, se estiver em curso o período de quinze dias que antecede à convenção do partido político ou da federação para escolha de candidatos, é permitida a realização de propaganda intrapartidária para indicação de nomes para concorrer aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

É vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção.

06 DE JULHO

ATENÇÃO



Proibido o comparecimento de pré-candidatos, inclusive à reeleição, em inaugurações de obras públicas.

É vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Proibição da publicidade institucional de prefeituras, exceto em casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

06 DE JULHO

ATENÇÃO



Proibido o pronunciamento de gestores públicos em cadeia de rádio e televisão, exceto em casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, na circunscrição do pleito, atos de contratação, nomeação e exoneração por parte dos agentes públicos.

20 DE JULHO

ATENÇÃO



Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos.

20 DE JULHO

ATENÇÃO



Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar portaria com os limites de gastos de campanha estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa.

Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingida, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou notoriamente inverídica, difundida por qualquer veículo de comunicação social, inclusive provedores de aplicativos de internet e redes sociais.

05 DE AGOSTO

**Prazo final das
Convenções Partidárias**



**Último dia para realização das
convenções partidárias.**

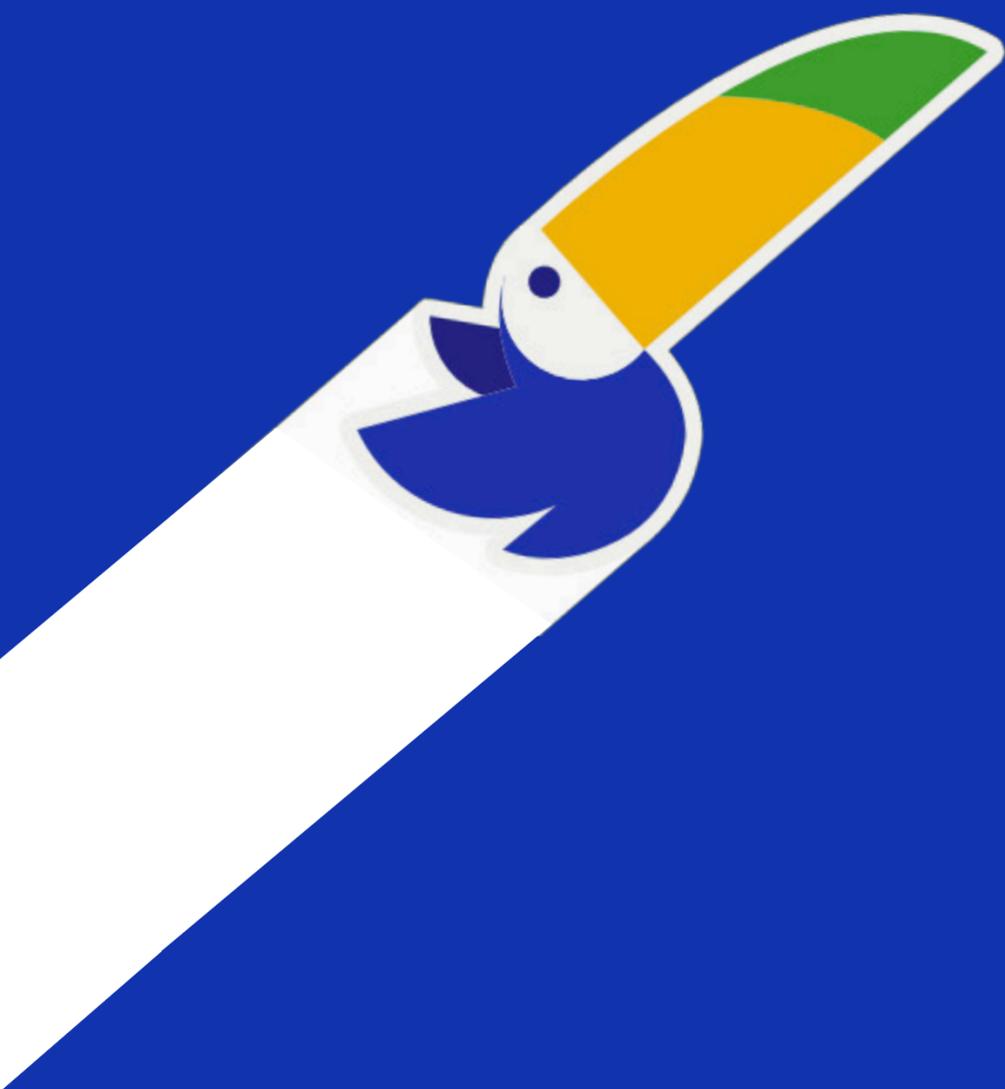
15 DE AGOSTO

ATENÇÃO



Prazo final para o registro dos candidatos, até as 8h, por transmissão via internet, ou até as 19h em mídia entregue nos cartórios eleitorais.

Último dia para que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral.



PRÉ-CAMPANHA

O QUE É?

O QUE É PROPAGANDA ELITORAL ANTECIPADA?

É aquela propaganda eleitoral divulgada extemporaneamente, ou seja, antes do período permitido, cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veiculem conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proibido no período de campanha.



PENALIDADE

Aqueles que divulgarem propaganda antecipada e seu beneficiário, se comprovado prévio conhecimento, pagarão multa de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil ou o valor do custo da propaganda, se for maior.



IMPORTANTE

O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.



ARRECADADAÇÃO PRÉ-CAMPANHA

A arrecadação de recursos por meio da modalidade de financiamento coletivo, popularmente denominada de vaquinha virtual, poderá ser feita através das entidades cadastradas e habilitadas no TSE, a partir de 15 de maio de 2024, ficando a liberação dos valores arrecadados condicionada a apresentação do requerimento de registro de candidatura, caso em que não havendo tal providência, a entidade arrecadadora deverá devolver aos doadores tudo o que foi arrecadado, na forma e nas condições estabelecidas com o então pré-candidato.



LIBERAÇÃO

A liberação de recursos arrecadados por entidades arrecadadoras, na modalidade financiamento coletivo, ficará condicionada ao cumprimento, pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária,



NÃO PODE

O pré-candidato não pode arrecadar em sua conta pessoal durante a pré-campanha.



Para o TSE

Há três parâmetros alternativos para se concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada (ilícita):

1

A presença de pedido explícito de voto.

2

A utilização de formas proibidas durante o período oficial de propaganda.

3

A violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.



IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

É permitido o impulsionamento de conteúdo, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

1

O serviço seja contratado por partido político ou pela pessoa que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação.

2

Não haja pedido explícito de voto.

3

os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes.





O que pode fazer?

01

Menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais do pré-candidato.

02

Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

03

Participar de eventos fechados organizados pelo partido político para apresentação de novos filiados e de pré-candidatos, tudo bancado financeiramente pelo partido.



O que pode fazer?

04

Participar de entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.

05

Realização de eventos em ambientes fechados, custeados pelo partido ou sociedade civil para discutir processos eleitorais, políticas públicas, planos de governo e alianças partidárias. Podendo ser divulgadas nas redes sociais do partido.



O que pode fazer?

06

Realização, durante as prévias partidárias e na quinzena anterior à escolha em convenção, propaganda intrapartidária com vistas a indicação de seu nome, com distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos.

Inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor.



O que pode fazer?

07

A propaganda intrapartidária deverá ser destinada exclusivamente aos convencionais, e imediatamente retirada após a respectiva convenção.

08

A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), desde que gratuita e voluntária.



O que pode fazer?

09

A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.



O que não pode fazer?

01

Pedido explícito de voto.

02

Qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

03

Uso de palavras mágicas e locuções, tais como: “nós nessa eleição”, “elejam”, “apoiem”, “quero contar com vocês”, “conto com o seu apoio”, “quero pedir o apoio de todos vocês”, a figura de uma urna eletrônica com o número do candidato na tela e, em evidência, a tecla “confirma”, etc.



O que não pode fazer?

04

Pedido explícito de não voto ou propaganda antecipada negativa.

05

A contratação ou a remuneração de pessoas naturais ou jurídicas com a finalidade específica de divulgar conteúdos político-eleitorais em favor de terceiros.

06

Extrapolar os limites impostos aos atos de campanha eleitoral;



O que não pode fazer?

07

O uso de outdoors, banners, confecção, utilização e distribuição por pré-candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; bingos, dentre outros.

08

Exceder os gastos permitidos.



O que não pode fazer?

09

Proibida a transmissão ao vivo de prévias partidárias em rádio e televisão.

10

Mencionar que é candidato ou divulgar o futuro número de campanha, com pedido explícito ou implícito de voto.



O que não pode fazer?



Tudo que é proibido na campanha, é proibido na pré-campanha, então, não pode nem agora e nem na campanha: cavaletes, outdoors, adesivar postes de iluminação pública, jardins, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, plotagens de carro, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, bonecos e assemelhados, realização de comícios, showmícios, livemícios, etc.



O que não pode fazer?

12

Impulsioneamento de conteúdo negativo em rede social, já que o impulsioneamento de conteúdo deverá ser contratado apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa.

É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.



O que não pode fazer?

13

Uso de deepfakes, que são simulações que levam as pessoas a acreditarem no que não existe, a partir da utilização de vídeos e áudios com montagens descontextualizadas, produzindo informações distorcidas da realidade.

14

Proibido patrocínio de times e eventos por pré-candidatos.



O que não pode fazer?

15

Utilizar carros de som ou assemelhados nas proximidades de eventos de pré-campanha, ainda que organizados pelo partido.

16

Na pré-campanha e campanha, realização de propaganda eleitoral, por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.



O que não pode fazer?

17

Distribuição de material impresso antes do dia 16 de agosto de 2024 e antes da obtenção do Cartão do CNPJ e abertura da conta bancária específica.

18

Na pré-campanha e campanha, realização de propaganda eleitoral, por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.



Pré-candidato pode fazer comícios, carreatas e showmícios?

NÃO

De acordo com a Lei das Eleições, é proibida a realização de comícios e carreatas com a reprodução de jingles de campanha antes do início oficial do período eleitoral, em 16 de agosto.

Showmício é proibido tanto na pré-campanha quanto na campanha oficial, seja presencial ou transmitido pela internet. Isso inclui a apresentação remunerada ou não de artistas com o objetivo de promover candidatos em comícios ou reuniões eleitorais.



Detentor de mandato eletivo pode divulgar seus projetos e feitos?

DEPENDE

Divulgar boletim informativo com sua prestação de contas do mandato.

É vedada a utilização de símbolos ou imagens, principalmente se relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, ou a partido político.

Não pode fazer pedido explícito de voto.



Na pré-campanha, pode haver distribuição de material gráfico, banners e outdoors?

NÃO

Aconselhamos que não seja confeccionado no período de pré-campanha já que o pré-candidato não tem ainda CNPJ e conta de campanha

Porém, ressaltamos que o art. 36-a da Lei das Eleições permite, nas prévias partidárias, a distribuição de material informativo, objetivando divulgar o nome do filiado que vai participar da disputa e que pretende ter seu nome aprovado em convenção eleitoral.



**É permitido
impulscionamento de
conteúdo na
pré-campanha?**

SIM

O TSE prevê em resolução a possibilidade de impulscionamento de conteúdo político-eleitoral na pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e seja respeitada a moderação de gastos. Lembrando que é proibido o disparo em massa.



Pré-candidato pode fazer pré-campanha adesivando veículos?

SIM

Pode colocar no parabrisa o endereço do site do pré-candidato e/ou o nome do pré-candidato.

Pré-candidato precisa ter cuidado com o abuso de poder econômico e observar a dimensão do adesivo que deve ser de até 0,5 m² (meio metro quadrado)

Não recomendamos colocar número do partido.



Pré-candidato pode fazer pré-campanha distribuindo materiais como chaveiros, repelente, etc, com sua identificação?

NÃO

É proibida a distribuição de brindes em geral, razão pela qual a distribuição de álcool em gel, máscaras, repelentes, certamente poderá vir a ser recepcionada pela Justiça Eleitoral como compra de voto na forma prevista na legislação eleitoral ou propaganda antecipada.



Como o pré-candidato pode se apresentar na pré-campanha?

DEPENDE

Pode fazer menção à sua pretensa candidatura e exaltar as suas qualidades pessoais, desde que não envolva pedido explícito de voto,

Pode divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), sendo vedado pedido explícito de voto

Pode dizer que é pré-candidato.

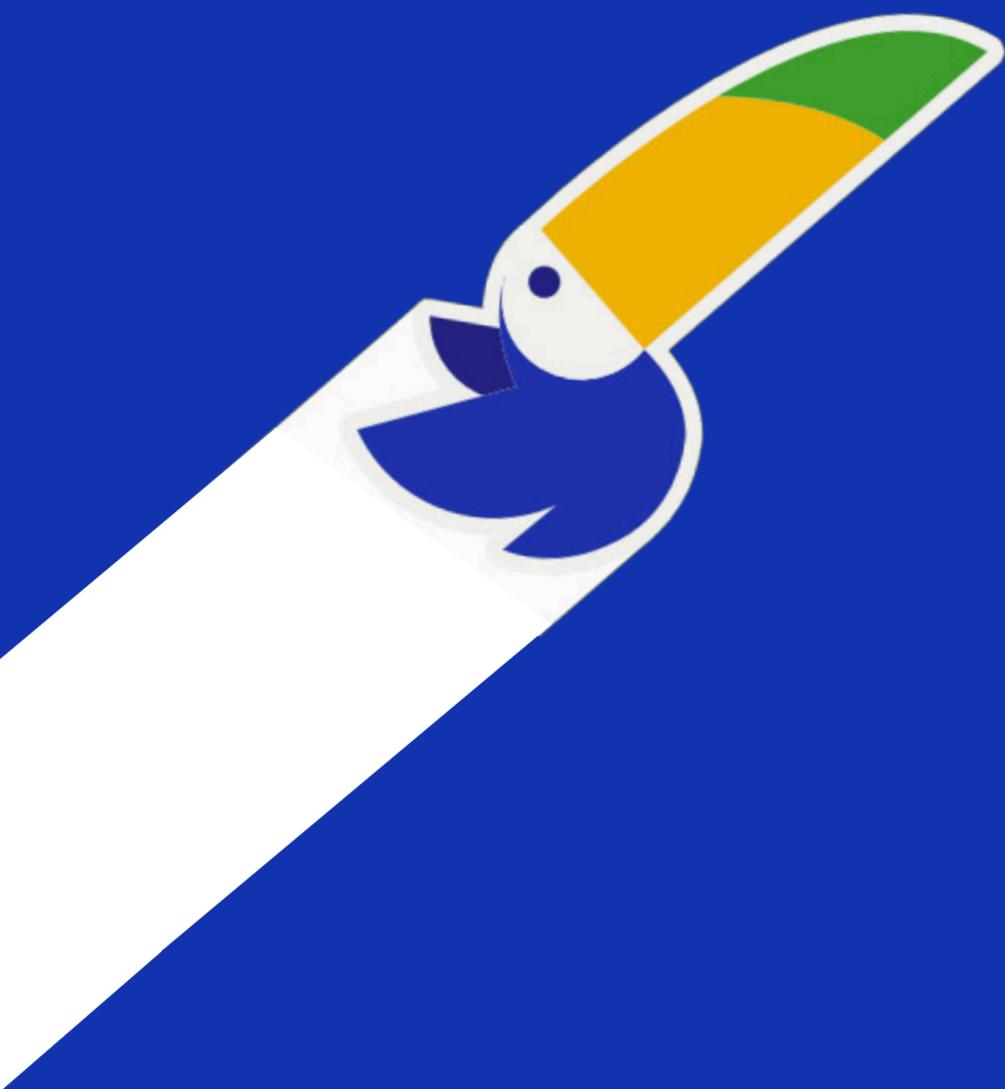


Pré-candidato pode fazer live?

SIM

Pode e deve fazer lives para debater suas bandeiras de campanha, o que pensa sobre os problemas de sua comunidade, quais soluções seriam viáveis

No caput do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, identificam-se dois elementos cruciais que podem ser utilizados pelo pré-candidato sem configurar propaganda extemporânea: a divulgação do cargo almejado e a exaltação das qualidades pessoais. Sem o pedido direto de voto.



CAMPANHA

A PARTIR DE

16 AGOSTO

16 DE AGOSTO

**Começa a
Campanha**



Começa oficialmente a campanha eleitoral: passam a ser permitidos carros de som, distribuição de material gráfico, comícios, carreatas, passeatas e outras ações de campanha.

30 DE AGOSTO

Início da Propaganda Eleitoral



Início da propaganda eleitoral em rádio e TV - Data a partir da qual e até 3 de outubro de 2024 será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, relativa ao primeiro turno.

30 DE AGOSTO

**Prazo Final
para Partidos**



**Prazo final para partidos
repassarem recursos do Fundo
Partidário e FEFC para candidaturas
femininas e de pessoas negras.**

06 DE SETEMBRO

Vagas Remanescentes



Último dia para que, se a convenção não tiver indicado o número máximo de candidaturas para o cargo de vereador, os órgãos de direção dos partidos políticos e das federações preencham as vagas remanescentes, observando os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.

9 A 13 DE SETEMBRO

Prestação de Contas Parcial



Período em que os partidos políticos e candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação parcial de contas, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até 8 de setembro de 2024.

14 DE SETEMBRO

Prazo Final para Comunicação



Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, observado, quanto à escolha de novos candidatos, a necessidade de o pedido de registro ser apresentado à Justiça Eleitoral nos dez dias seguintes à deliberação.

19 DE SETEMBRO

Prazo Final para Substituição



Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais.

03 DE OUTUBRO

**Prazo Final para
a Divulgação**



**Último dia para a divulgação da
propaganda eleitoral gratuita
no rádio e na televisão.**

03 DE OUTUBRO

Prazo Final



Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

03 DE OUTUBRO

Prazo Final



Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h do dia 4 de outubro.

04 DE OUTUBRO

**Último dia para
Divulgação Paga**



Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso e a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral.

05 DE OUTUBRO

Último dia para Propaganda de Rua



Último dia para propaganda de rua (até as 22h), carreatas, passeatas, caminhadas com a utilização de aparelhagem de som, amplificadores, distribuição de material gráfico, live na internet no formato individual.

05 DE OUTUBRO

**Último dia
para Propaganda**



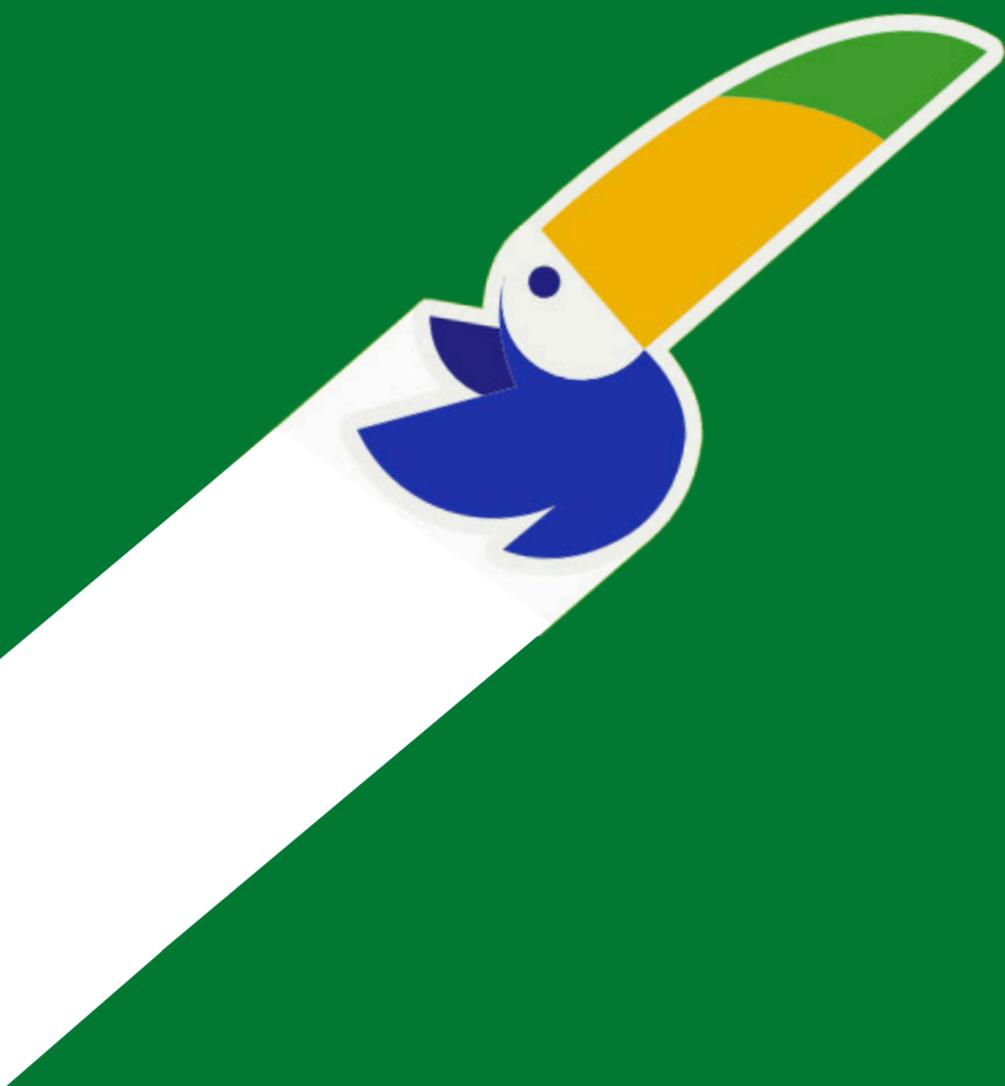
**Último dia para propaganda
eleitoral na internet.**

6 DE OUTUBRO

**Primeiro turno
das eleições**

27 DE OUTUBRO

**Segundo turno
das eleições**



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FIQUE ATENTO!

DOAÇÕES



PODE 

**Doação de pessoa física:
observado o limite de 10% (dez
por cento) dos rendimentos
brutos obtidos e declarados
pela pessoa à Receita Federal
no ano anterior à eleição, ou
seja, 2023.**

DOAÇÕES



PODE 

**Usar recursos próprios:
O candidato poderá usar recursos próprios até o limite de 10% dos limites previstos para gastos de campanha para o cargo ao qual vai concorrer.**

Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a vice, os valores serão somados aos recursos próprios da pessoa titular para aferição do limite estabelecido.

DOAÇÕES



PODE 

EM ESPÉCIE:

É permitida a doação de dinheiro em espécie, desde que inferior ao valor de R\$ 1.064,10.

Doação igual ou acima de R\$ 1.064,10 só poderá ser feita por Transferência bancária ou cheque cruzado e nominal.

**“VAQUINHA” PELA INTERNET
(Vaquinha Virtual
/Crowdfunding):**

Permitida a partir do dia
15/05/2024

DOAÇÕES



ATENÇÃO

Arrecadação e gastos podem ser feitos por qualquer modalidade de chave Pix.

DOAÇÕES



NÃO PODE 

Qualquer tipo de doação direta ou indireta de empresas (PESSOA JURÍDICA).

Qualquer outro negócio jurídico que represente proveito econômico, como empréstimo de bens (móveis ou imóveis), seja na modalidade de comodato ou de mútuo.

DOAÇÕES



ATENÇÃO

Os limites de gastos de campanha serão divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 20 de julho do ano das eleições.

DOAÇÕES



ATENÇÃO

A doação acima dos limites fixados sujeita a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de a candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico, fato que pode levar à cassação da candidatura.

PROPAGANDA



PODE 

Colocação de adesivo em automóveis, desde que o tamanho não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado).

Colocação de adesivos micro perfurados até a extensão total do para-brisas traseiro.

Neles deverão conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

PROPAGANDA



NÃO PODE 

Modalidades de propaganda eleitoral em bens particulares.

Por exemplo, a colocação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

Outdoors com propaganda eleitoral são proibidos em qualquer local, estando sujeitos a multas e obrigados a realizar a retirada imediata da propaganda. Essa proibição inclui os outdoors eletrônicos e demais engenhos.

CARREATAS E COMÍCIO



PODE 

É permitido o comício a partir do dia 16 de agosto, até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

CARREATAS E COMÍCIO



PODE 

Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.

BRINDES



PODE 

É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.

BRINDES



NÃO PODE 

É proibida a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, cestas básicas, canecas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitora ou eleitor, respondendo, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

RÁDIO E TELEVISÃO



PODE 

**É permitida apenas a
propaganda eleitoral gratuita,
veiculada nos 35 dias anteriores
à antevéspera das eleições, e a
participação do candidato em
debates eleitorais.**

RÁDIO E TELEVISÃO



NÃO PODE 

**As emissoras de rádio e
televisão são proibidas de:**

A partir de 30 de Junho:

**— Transmitir programas
apresentados ou comentados
por pré-candidatos.**

RÁDIO E TELEVISÃO



NÃO PODE 

A partir de 06 de Agosto:

— Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.

RÁDIO E TELEVISÃO



NÃO PODE 

A partir de 06 de Agosto:

— Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral.

RÁDIO E TELEVISÃO



NÃO PODE 

A partir de 06 de Agosto:

— Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.

RÁDIO E TELEVISÃO



NÃO PODE 

A partir de 06 de Agosto:

— Divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome da candidata ou do candidato ou o nome por ela ou ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida a sua divulgação.

TELE MARKETING



NÃO PODE 

É proibido fazer propaganda via telemarketing em qualquer horário.

INTERNET



PODE 

Após o dia 15 de agosto é permitida a divulgação de propaganda eleitoral em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. A permissão vale também para a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento - Facebook, X (ex-Twitter), etc. - e sites de mensagens instantâneas.

INTERNET



PODE 

As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail ou qualquer outro meio de mensagem eletrônica são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no site do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa.

INTERNET



PODE 

Poderá ser transmitida live eleitoral, com ou sem a participação de terceiros, com ou sem pedido de votos; a referida transmissão digital constitui ato público de campanha eleitoral, sujeito à fiscalização dos gastos, mas não pode ser transmitida ou retransmitida por canal de pessoa jurídica na internet ou por emissoras de rádio e televisão.

INTERNET



ATENÇÃO ⚠️

A publicação com elogios ou críticas a candidatas e candidatos, feitos por uma eleitora ou eleitor em página pessoal, não será considerada propaganda eleitoral. Poderá haver a repercussão desse conteúdo, desde que não haja impulsionamento pago de publicações com o objetivo de obter maior engajamento.

INTERNET



ATENÇÃO ⚠️

É vedada a priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que promova propaganda negativa, utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário, mesmo com a finalidade de promover propaganda positiva do responsável pelo impulsionamento.

INTERNET



NÃO PODE 

**É proibido
difundir dados falsos, notícias
fraudulentas ou fatos
notoriamente inverídicos
ou gravemente
descontextualizados, ainda que
benéficos à usuária ou a
usuário responsável pelo
impulsionamento.**

INTERNET



NÃO PODE 

É proibido fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral PAGA; excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações, federações e candidatos e seus representantes.

INTERNET



NÃO PODE 

É proibido fazer propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.

INTERNET



NÃO PODE 

Serão aplicadas aos provedores de conteúdo ou de serviços multimídia as penalidades previstas em lei, caso não cumpram, no prazo estipulado, a determinação da Justiça Eleitoral para cessar a divulgação de propaganda irregular veiculada sob sua responsabilidade, desde que comprovado seu prévio conhecimento.

INTERNET



NÃO PODE 

É crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação.

É proibida a venda de bancos de dados ou cadastros de eleitores.

INTERNET



NÃO PODE 

O impulsionamento de conteúdo em provedor de aplicação de internet somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa.

INTERNET



NÃO PODE 

É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral.

PROPAGANDA EM JORNALIS E REVISTAS



PODE 

Até a antevéspera das eleições, é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita em datas diversas. É permitido também divulgar pela imprensa escrita opiniões favoráveis a candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não seja matéria paga.

PROPAGANDA EM JORNAIS E REVISTAS



ATENÇÃO

A propaganda eleitoral na imprensa escrita não pode ter mais que 10 anúncios por veículo para cada candidato, em um espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. E não esqueça: cada anúncio deve incluir, de forma visível, o valor pago pela inserção.

PROPAGANDA EM JORNALIS E REVISTAS



ATENÇÃO ⚠️

OBS: Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da Lei Complementar no 64/1990.

FOLHETOS E ADESIVOS (SANTINHOS)



PODE 

Até as 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.

FOLHETOS E ADESIVOS (SANTINHOS)



ATENÇÃO ⚠️

Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

FOLHETOS E ADESIVOS (SANTINHOS)



NÃO PODE 

No dia das eleições é proibido fazer propaganda de boca de urna com a distribuição de santinhos ou divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que isso seja feito na véspera da eleição. Os infratores ficam sujeitos a multa e apuração criminal.

BENS PÚBLICOS E PARTICULARES DE USO COMUM



NÃO PODE 

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas...

BENS PÚBLICOS E PARTICULARES DE USO COMUM



ATENÇÃO ⚠

Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

DISPARO EM MASSA



NÃO PODE 

É vedada a propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

FAKE NEWS



NÃO PODE 

É expressamente proibida a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral.

FAKE NEWS



NÃO PODE 

É também vedada a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos. Isso quer dizer que eventuais mentiras espalhadas intencionalmente para prejudicar os processos de votação, de apuração e totalização de votos poderão ser punidos com base em responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



PODE 

**A inteligência artificial só
poderá ser usada na
propaganda eleitoral, em
qualquer modalidade, com um
aviso explícito de que o
conteúdo foi gerado por meio
de I.A; (exigência de rótulos de
identificação).**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



PODE 

É permitida a edição de conteúdo artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons.

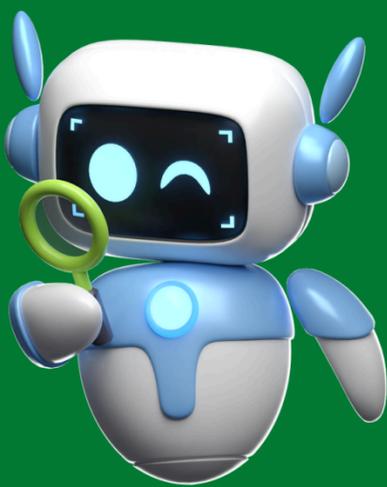
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



ATENÇÃO ⚠️

A rotulagem de identificação não se aplica aos ajustes destinados à melhoria da qualidade da imagem ou som, à produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas e ao uso costumeiro de recursos de marketing para a confecção de material impresso e digital de propaganda de candidatos (as) com apoiadores (as) em registro fotográfico único.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



ATENÇÃO ⚠️

Deve ser informado no RRC ou DRAP os canais de publicidade eleitoral feitos pelo Whatsapp ou outro canal de mensagens, bem como as demais plataformas de rede social.

Restrição ao uso de chatbots e avatares para intermediar a comunicação da campanha, que não poderá simular interlocução com pessoa candidata ou outra pessoa real.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



NÃO PODE ❌

É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, **AINDA QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO**, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake).

NO DIA DA ELEIÇÃO



PODE 

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

NO DIA DA ELEIÇÃO



NÃO PODE 

É vedada, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:

Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda.

Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa.

NO DIA DA ELEIÇÃO



NÃO PODE 

É vedada, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:

Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento.

Distribuição de camisetas.

DADOS PESSOAIS



ATENÇÃO ⚠

O uso de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado.

DADOS PESSOAIS



ATENÇÃO ⚠️

Além disso, partidos, federações ou coligações deverão disponibilizar ao titular dos dados informações sobre o uso desses dados, bem como disponibilizar um canal de comunicação que permita ao titular obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos.

Não esqueça de fazer este Checklist:



QUITAÇÃO ELEITORAL

[Link](#)



FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

[Link](#)



DOMICÍLIO ELEITORAL

[Link](#)



**NÃO ESTAR ENQUADRADO
NA LEI DA FICHA LIMPA**

**BOA
ELEIÇÃO!**